EDITAL Nº 007/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal n.º 363/2019, de 07 de março de 2019 e da Resolução nº 003/2019 do CMDCA, **TORNA PÚBLICO,** as **REGRAS DA CAMPANHA PARA AS ELEIÇÕES do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Nossa Senhora das Dores/SE,** para o **quadriênio 2020/2023, constante deste Edital.**

A campanha Eleitoral terá início no dia 06 de setembro de 2019 e prossegue até o dia 5 de outubro, uma vez que a votação será dia 6 de outubro de 2019. A eleição dos membros do Conselho Tutelar, será realizada pelo sistema majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do município de Nossa Senhora das Dores/SE. A votação ocorrerá no horário compreendido entre 8h às 17h, nos seguintes locais de votação:

Locais que Sediarão a Votação	Códigos dos Locais de Votação	Locais de Votação	Quantidade de Eleitores		Quantidade de Seções	Endereço
			Local de Votação	Total Agrupado		
Grupo Escolar General Calazans	1015	Colégio Cenecista Regional Francisco de Souza Porto	2.348	15.374	8	Rua Des. Humberto Diniz Sobral, s/n - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE
	1023	Grupo Escolar General Calazans	2.532			
	1120	Escola de 1º Grau Professor Fernando Azevedo	3.296			
	1031	Escola Municipal Arnaldo Rollemberg Garcez	2.371			
	1198	Escola Municipal Hozana Azevedo	943			
	1201	Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias	1.036			
	1210	Escola Municipal José Figueredo Barreto	1.034			
	1244	Escola Municipal Prof.ª Maria da Gloria Santos	437			
	1155	Escola Municipal Joel Nascimento	935			
	1058	Escola Municipal Síria	442			
Escola Municipal Maria Enezilde Vieira Santos	1228	Escola Municipal Elpidio Barreto	510	1.748	1	Povoado Sucupira - Nossa Senhora das Dores/SE
	1040	Escola Municipal Maria Menezes Goes	278			
	1104	Escola Municipal Maria Enezilde Vieira Santos	582			
	1147	Escola Municipal Prof. Orestes de Andrade	378			
Escola Municipal Libano	1066	Escola Municipal Professora Maria Rosa Costa	317	1.002	1	Povoado Cruzes - Nossa Senhora das Dores/SE
	1180	Escola Municipal Libano	345			
	1074	Escola Municipal Prof. Pedro Alcantara de Andrade	340			
Escola Municipal Prof. Isaac Menezes	1112	Escola Municipal Professor Carlos Garcia	442	1.609	1	Povoado Gado Bravo Sul - Nossa Senhora das Dores/SE
	1090	Escola Municipal Costa Rica	260			
	1139	Escola Municipal Francisco Pedro Nascimento	221			
	1163	Escola Municipal Guatemala	250			
	1082	Escola Municipal Prof. Isaac Menezes	436			

O eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo 'e- título', disponibilizado pela Justiça Eleitoral. Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à Justiça Eleitoral até o dia **28 de junho de 2019, conforme Resolução nº 011/2019 do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.**

1. Regras de campanha

1.1 É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna";

1.2 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e a expensas dos candidatos;

1.3 É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

1.4 Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano após a eleição.

2. Condutas Permitidas:

2.1 Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e panfleto) até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro;

2.2 Permitida a utilização de rádio comunitária para a participação em debates e entrevistas, para divulgação de propaganda eleitoral gratuita, desde que em condição de igualdade para todos os candidatos do município de Nossa Senhora das Dores/SE;

2.3 Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscrito no município de Nossa Senhora das Dores/SE, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e supervisão do CMDCA de Nossa Senhora das Dores/SE.

2.4 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA de Nossa Senhora das Dores/SE, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

2.5 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

3. Condutas Vedadas:

3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no dia 06 de setembro de 2019, ou seja, após o resultado final na Prova de Conhecimento Específico.

3.2 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra aos outros concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar 2019 do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

3.3 - Não será permitida propaganda que:
I. Implique grave perturbação à ordem;
II. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos e;
III. Propaganda enganosa.

3.4 - Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana.

3.5 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

3.6 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, para auferir vantagem a determinada candidatura.

3.7 - É vedado ao candidato, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho e quando estiver de sobreaviso.

3.8 - É vedado aos membros da Comissão Organizadora, bem como membros do CMDCA de Nossa Senhora das Dores/SE e Secretaria do CMDCA, promoverem campanha para qualquer candidato.

3.9 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura.

3.10 É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato.

3.11 É vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

3.12 É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Governo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

3.13 Vedada a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais, Estaduais e Federais, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, Terminal Hidroviário, pontes, e outros equipamentos urbanos.

3.14 É vedada a realização de debates e entrevistas nos três dias que antecedem a eleição;

3.15 Vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

3.16 Vedada a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

3.17 Vedada a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97.

3.18 Vedada a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais e municipais, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.19 Vedada a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

3.20 É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

4. Do Empate

4.1 Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
b. Apresentar maior tempo de atuação segmento criança e adolescente;
c. Residir a mais tempo no município de Nossa Senhora das Dores/SE;
d. Tiver a maior idade.

5. Das Denúncias

5.1 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases do Processo Eleitoral; deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora na sede do CMDCA de Nossa Senhora das Dores/SE, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

6. Sanções

6.1 A veiculação de propaganda em desacordo com este Edital sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

6.2 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

6.3 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista nesse Edital;

6.4 O não cumprimento dos dispostos no item 3, deste Edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral, que deverá fundamentar as decisões.

6.5 Caberá à CEE ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nossa Senhora das Dores/SE, 05 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se.
Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal, cumpra-se.

Bel. Edivaldo Tavares de Vasconcelos
Presidente do Conselho